



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 013/2023
Decisão : 070/2023-CEAG/PE
Item da Pauta : Extra Pauta 5.1
Referência : Processo 200214926/2023
Interessado : Gerência de Fiscalização-GFI- CREA/PE

EMENTA: Aprova parecer da relatora, pela nulidade da ART20210621143, referente ao Plano de Gestão da Qualidade Ambiental (PGQA) de compensação ambiental pela supressão de vegetação, e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 013, realizada no dia 02 de agosto de 2023 por videoconferência, apreciando o processo de outras solicitações, da Gerência de Fiscalização-GFI- CREA/PE, protocolada neste regional sob o n° 200219027/2023; bem como, indicar para relatora a Conselheira Engenheira Florestal Cecilia Lira Melo de Oliveira Santos, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”. E artigo 2 o § 1º, onde diz que: “1º A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA. da Lei Federal 6.496/77”. Considerando que o profissional é responsável pelo preenchimento da anotação de responsabilidade técnica (ART), e declara que em ciência dos termos legais. Considerando que a empresa ENGEA CONSULTORES LTDA, registro nacional 0000046928, infringiu o artigo 1o e 2o § 1º da respectiva lei, pois na ART20210621143 consta uma atividade no campo de observações que não compete profissional que emitiu a ART e que ela foi apresentada à CPRH referente ao Plano de Gestão da Qualidade Ambiental (PGQA) de compensação ambiental pela supressão de vegetação. O CREA Pernambuco deverá ainda encaminhar um ofício informando da nulidade da ART20210621143 ao Órgão Estadual de Meio Ambiental (CPRH), departamento da CPRH que trata das autorizações de supressão vegetal, caracterização da vegetação, estudos de flora e/ou fauna. Além de solicitar uma emissão de ART cujo profissional tenha as habilitações conforme RESOLUÇÃO N° 218/73, DO CONFEA. A Licença de Instalação e/ou Licença de Operação para o Empreendimento deverá ser revista. O CREA Pernambuco deverá informar ao empreendimento Princesa dos Canaviais geração de Energia 41 LTDA, CNPJ 37.876.409/0001-86, nacional número 0000670154 sobre a nulidade da ART20210621143, informando a respectiva motivação. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, pela nulidade da ART20210621143 referente ao Plano de Gestão da Qualidade Ambiental (PGQA) de compensação ambiental pela supressão de vegetação. Coordenou a sessão a Engenheira de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora**. **Votaram os Conselheiros:** Cecilia Lira Melo de Oliveira Santos, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, José Carlos Pacheco dos Santos e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Coordenadora da CEAG